



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004

"LEI ALDIR BLANC"- INCISO II

SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

A Secretaria Municipal de Cultura de Itapecerica, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020, pelo Decreto Municipal nº 109/2020 e demais dispositivos contidos neste instrumento, torna público o presente Edital de Chamamento Público para o recebimento de Subsídio Mensal para Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que dispõe sobre ações de calamidade pública nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital visa selecionar espaços artísticos e culturais descritos no caput, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo primeiro - Os beneficiários contemplados neste Edital receberão parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.01.13.22.0020.2200 – Ficha 00750 3.3.5.0.41.00 / Ficha 00751 3.3.9.0.39.00.

Parágrafo terceiro - Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de Autodeclaração
- b) ANEXO II – Prestação de Contas Simplificada

II. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Poderão participar deste Edital os Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem simultaneamente:



Parágrafo primeiro – Ter inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros estaduais de cultura;
- b) Cadastros municipais de cultura;
- c) Cadastro distrital de cultura;
- d) Cadastro nacional de pontos e pontões de cultura;
- e) Cadastros estaduais de pontos e pontões de cultura;
- f) Sistema nacional de informações e indicadores culturais (Sniic);
- g) Sistema de informações cadastrais do artesanato brasileiro (Sicab);

Parágrafo segundo – Comprovar que atuaram social ou profissionalmente nas áreas artísticas ou cultural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo terceiro – Apresentarem toda a documentação solicitada nos formulários disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 3º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) Pontos e pontões de cultura;
- b) Teatros independentes;
- c) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) Circos;
- e) Cineclubes;
- f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) Bibliotecas comunitárias;
- i) Espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) Comunidades quilombolas;
- l) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) Livrarias, editoras e sebos;
- p) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) Estúdios de fotografia;
- r) Produtoras de cinema e audiovisual;
- s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) Galerias de arte e de fotografias;
- u) Feiras de arte e de artesanato;
- v) Espaços de apresentação musical;
- w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;



y) Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 2º deste Edital.

Art. 4º - Aos responsáveis pelos espaços é vedado fazer parte da Comissão de Monitoramento e Seleção nomeada pela Administração Pública de Itapecerica.

Art. 5º - As entidades deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso, conforme formulário de complementação deste presente instrumento.

Art. 6º - O benefício de que trata o art. 1º, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 7º - Após a retomada de suas atividades, as entidades que forem beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 8º - Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado um CPF único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 10 - O Microempreendedor Individual que tiver recebido auxílio emergencial como pessoa física e que não possui funcionário vinculado ao CNPJ ou não possui espaço físico próprio, estará vedado de receber pelo inciso II deste Edital, mas poderá participar dos editais do inciso III.

Art. 11 - O Microempreendedor Individual que tiver recebido auxílio emergencial pelo CNPJ está vedado de receber o recurso do inciso II deste Edital, mas poderá participar dos editais do inciso III.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições são gratuitas e deverão ser enviadas no período de 19/11/2020 a 04/12/2020 através do e-mail: cultura@itapecerica.mg.gov.br.

Art. 13 - Os anexos estão disponíveis no site www.itapecerica.mg.gov.br, na aba "LEI ALDIR BLANC" e deverão ser enviados todos juntos em um e-mail: cultura@itapecerica.mg.gov.br.



Art. 14 – Os beneficiários que já tiveram cadastro municipal homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapecerica, não precisarão enviar documentos, com exceção dos contidos nos ANEXOS I e II deste Edital.

IV. DA AVALIAÇÃO

Art. 15 – A análise da documentação será realizada pela Comissão de Monitoramento e Seleção nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 16 – A Comissão de Monitoramento e Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões e não caberá recurso sobre as decisões.

Art. 17 – O pagamento dos recursos do subsídio em parcela única, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e avaliação documental.

Art. 18 – A verificação de elegibilidade dos beneficiários de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

Art. 19 – Poderá ser solicitado quaisquer outros documentos que se façam necessários a critério da Comissão de Monitoramento e Seleção.

Art. 20 – A relação de beneficiários e os valores estabelecidos serão divulgados no diário oficial do município.

V. DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 21 – Os valores serão disponibilizados aos beneficiários através de transferência bancária em instituição bancária de escolha do beneficiário.

Art. 22 – Os recursos recebidos deverão ser utilizados para gastos relativos com a manutenção da atividade cultural do beneficiário e poderão incluir despesas que estejam pendentes e realizadas com:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Iptu;
- g) Manutenção de equipamentos e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.



Art. 23 – As despesas referentes aos itens “a” ao “f” do item anterior poderão ser retroagidas a partir do vencimento do mês de abril de 2020, desde que estejam com o pagamento em aberto.

Art. 24 – Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas detalhada referente ao uso do benefício em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 25 – Para fins de prestação de contas deverão ser apresentadas as contas pagas com seus respectivos comprovantes de pagamentos, nota fiscal e/ou recibos dos serviços realizados.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Fica condicionado que o habilitado autoriza, em caráter permanente, o uso das fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, onde estejam fixadas imagens do artista, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Prefeitura.

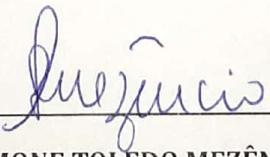
Art. 27 – Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail cultura@itapecerica.mg.gov.br.

Art. 28 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Seleção.

Itapecerica, 19 de novembro de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS

Prefeito Municipal


SIMONE TOLEDO MEZÊNCIO

Secretaria M. de Cultura, Turismo e Esportes